

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria Municipal de Educação, a fim de solicitar contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de capacitação em comportamento alimentar na primeira infância.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita do curso de formação para capacitação em comportamento alimentar na primeira infância, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação funda-se por dispor a profissional de notória especialização, de natureza singular, sendo a profissional Sra. Janice Maria Danielli bacharel em nutrição; Pós-Graduada – “Lato Sensu” - nível de Especialização em Nutrição em Pediatria: da Concepção à Adolescência; Pós-Graduada – “Lato Sensu” - nível de Especialização em Gestão em Alimentação e Nutrição, com diversos cursos de na área e vasto conhecimento, experiência e qualificação necessária para ministrar o curso.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- f) Diplomas e Certificados que comprovam a notória especialização.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira

Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Janice Maria Danielli 05826126914.

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 31/03/2020, a contar a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A execução do objeto será efetivada na data de 07 de fevereiro de 2020 no auditório da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de notas fiscais emitidas no ano de 2019, a favor de Janice Maria Danielli. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 09 de janeiro de 2020.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM COMPORTAMENTO ALIMENTAR NA PRIMEIRA INFÂNCIA, a favor de Janice Maria Danielli 05826126914 no valor total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 09 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa contratada junto a outros entes públicos, através de notas fiscais emitidas no ano de 2019, a favor de Janice Maria Danielli. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, 09 de janeiro de 2020.

ALINE TECCHIO BORSOI
Nutricionista CRN/10 2297